



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
Gabinete 02 da 4ª Turma Recursal

Avenida Olinda, esq. c/ Avenida PL03, Qd.G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74.884-120

Fone: (62) 3018-6000

PROCESSO: 5229545-13.2021.8.09.0025

ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL DE -GO

RECORRENTE: Companhia Thermas do Rio Quente e Estância Thermas Pousada do Rio Quente

RECORRIDO: Ricardo Rodrigues Barbosa

Origem: Caldas Novas - Juizado Especial Cível

SENTENÇA: Juiz Demétrio Mendes Ornelas Júnior

RELATOR: JUIZ ÉLCIO VICENTE DA SILVA

JULGAMENTO POR EMENTA - ARTIGO 46, LEI Nº9.099/95

Recorrente: Companhia Termas do Rio Quente e Estância Termas Pousada do Rio Quente

Recorrido: Ricardo Rodrigues Barbosa

Origem: Caldas Novas – Juizado Especial Cível

Relator: Juiz Élcio Vicente da Silva

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/C COMINATÓRIA. TÍTULO DE CLUBE. TAXA DE TRANSFERÊNCIA. CESSÃO DE DIREITOS. PREVISÃO NO ESTATUTO DO CLUBE. VIOLAÇÃO DA LEI 5.768/71 E DECRETO 70.951/72. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS PELA COBRANÇA INDEVIDA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO SIMPLES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto por Companhia Thermas do Rio Quente e Estância Thermas Pousada do Rio Quente contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenado as requeridas, solidariamente, à restituição em dobro do valor referente à taxa de transferência de título de sócio-proprietário



cobrada indevidamente do autor, ora recorrido.

2. Inicialmente, em suas razões recursais, as recorrentes afirmam que a relação jurídica estabelecida entre as partes é regida pela legislação civil e não pela Lei nº 8.078/1990. Todavia, conforme entendimento tranquilo da jurisprudência do STJ, não há dúvidas quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso. Isso porque, para fins de aplicação da lei consumerista, o reconhecimento de uma pessoa física ou jurídica ou de um ente despersonalizado como fornecedor de serviços atende aos critérios puramente objetivos, sendo irrelevantes a sua natureza jurídica, a espécie dos serviços que prestam e até mesmo o fato de se tratar de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, bastando que desempenhem determinada atividade no mercado de consumo, mediante remuneração.¹

3. Nesse ponto, cumpre mencionar que são aplicáveis à espécie a Lei nº 5.768/1971 e o Decreto nº 70.951/1972, porquanto se trata da venda de direitos de clube social. O § 2º do art. 59 do Decreto 70.951/1972, que regulamentou a Lei 5.768/1971, veda expressamente a cobrança de emolumentos ou taxa de transmissão de cotas de propriedade.

4. Dessa forma, a cobrança da taxa de transferência de título é ilegal porque conflita com norma hierarquicamente superior ao regulamento do clube, qual seja, o Decreto 70.951/1972. Precedentes: processo 5203271-46, rel. Alice Teles de Oliveira, publicação em 25/08/2021, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais; processo 5310425-60, rel. Hamilton, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais; processo 5625895.58, rel. Stefane Fiúza Cançado Machado, publicação em 09/02/2021, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. 5. Constata a cobrança indevida, porém o Código de Defesa do Consumidor (relação de pessoa com entidade civil) não se aplica (parágrafo único do art. 42 do CDC), nem o CC 940.

5. Por esses motivos, a sentença merece reforma nesse aspecto.

6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para excluir a dobra na devolução. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido oralmente este processo, em que são partes as acima mencionadas, ACORDA A 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos, **recurso conhecido e provido**, nos termos do voto do relator e sintetizado na ementa acima.

Votaram, além do relator, os juízes de direito Pedro Silva Correa e Algomiro Carvalho Neto.

Goiânia, data e assinatura digitais.

ÉLCIO VICENTE DA SILVA

Juiz Relator



PEDRO SILVA CORRÊA

Juiz de Direito

ALGOMIRO CARVALHO NETO

Juiz de Direito

